

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Resolução a alterar o período de constituição e vigência da Comissão Organizadora da Semana da Consciência Negra da Câmara Municipal de Porto Alegre, reduzindo-o de 120 para 60 dias, de forma a adequá-lo às atividades da Comissão e à Resolução de Mesa nº 172, de 2 de junho de 1997.

A Semana da Consciência Negra da Câmara Municipal de Porto Alegre é anual, constituindo-se em uma forma de discutir e de chamar a sociedade civil para um diálogo permanente a respeito da promoção da igualdade racial.

Esse evento busca discutir sobre a importância da preservação e do respeito à cultura de matriz africana.

A formatação desse importante evento requer planejamento e organização, motivo pelo qual é constituída uma Comissão, que conta com a participação de funcionários desta Casa e de representantes de diversos setores da comunidade negra, de forma a proporcionar um evento abrangente e representativo.

Sendo em 2010 a 16ª edição desse Evento, a práxis impôs a este Legislativo o ajustamento da normatização respectiva, motivo pelo qual é proposto o presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2010.

NELCIR TESSARO,
Presidente.

MARIO MANFRO,
1º Vice-Presidente.

MAURO PINHEIRO,
2º Vice-Presidente.

BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Secretário.

TARCISO FLECHA NEGRA,
2º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui § 4º e revoga o § 1º no art. 2º da Resolução nº 1.299, de 13 de novembro de 1995, e alterações posteriores, dispondo sobre constituição e vigência da comissão que coordenará e organizará a programação da Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 2º da Resolução nº 1.299, de 13 de novembro de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 4º A comissão referida no *caput* deste artigo terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, desde que atendido o interesse da Administração, amparada em exposição justificativa, contados da data de publicação da portaria de designação de seus membros.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1.299, de 13 de novembro de 1995.